



---

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA**

---

**PEDIDO DE INFORMAÇÃO**

**Considerando** que o artigo 120-A da Lei Orgânica Municipal estabelece que as emendas parlamentares individuais serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto de lei orçamentária, sendo obrigatória sua execução orçamentária e financeira;

**Considerando** que o § 3º do artigo 23 do Projeto de Lei nº 54/2026 dispõe que o somatório das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo não poderá exceder o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, em conformidade com o artigo 120-A da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** que a Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 54/2026 informa que foi mantida a observância do limite de 2% da Receita Corrente Líquida para as emendas parlamentares individuais;

**Considerando** que o artigo 5º do Projeto de Lei nº 54/2026 estabelece que a Reserva de Contingência será fixada em, no máximo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;

**Considerando** que o Anexo VI da proposta prevê a ação denominada "Reserva de Contingência e Reserva para Emendas Impositivas", com custo financeiro estimado em R\$ 5.000.000,00;

**Considerando** que a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício anterior continha previsão expressa de utilização dos recursos da Reserva de Contingência para atendimento das emendas parlamentares impositivas, até o limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida (vide artigo 4º, §3º da Lei 6.498/2025), dispositivo que não foi reproduzido na presente proposta;

**Considerando** que a Emenda à Lei Orgânica nº 20/2025 ampliou o percentual das emendas parlamentares individuais para 2% da Receita Corrente Líquida;



**Considerando** que compete à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Lavoura analisar a compatibilidade das propostas orçamentárias com a Lei Orgânica Municipal, bem como fiscalizar a correta previsão e alocação dos recursos públicos;

Diante do exposto, com fundamento no artigo 38 do Regimento Interno, solicita-se ao Senhor Prefeito Municipal que informe:

1. Como a Administração Municipal compatibiliza a previsão constante do artigo 5º da proposta de LDO (Projeto de Lei 54/2026), que limita a Reserva de Contingência a 1% da Receita Corrente Líquida, com o disposto no artigo 120-A da Lei Orgânica Municipal e no artigo 23, § 3º, da própria proposta, que estabelecem o percentual de 2% da Receita Corrente Líquida para as emendas parlamentares individuais impositivas?
2. Qual a memória de cálculo utilizada para definição do valor de R\$ 5.000.000,00 constante do Anexo VI, destinado à ação "Reserva de Contingência e Reserva para Emendas Impositivas"?
3. Considerando que o Quadro I – Cálculo das Receitas do Anexo de Metas Fiscais estima a Receita Corrente Líquida para o exercício de 2027 em R\$ 480.371.451,00, correspondendo o percentual de 2% previsto no artigo 120-A da Lei Orgânica Municipal ao montante de R\$ 9.607.429,02, e considerando que o Anexo VI – Descrição dos Programas Governamentais/Ações Governamentais prevê o valor de R\$ 5.000.000,00 para a ação "Reserva de Contingência e Reserva para Emendas Impositivas", de que forma a Administração Municipal pretende assegurar o integral cumprimento do artigo 120-A da Lei Orgânica Municipal?
4. Em qual programa, ação, unidade orçamentária, categoria econômica, fonte de recursos e rubrica orçamentária serão alocados os recursos destinados ao cumprimento das emendas parlamentares individuais impositivas previstas para o exercício de 2027?
5. A Reserva de Contingência prevista no artigo 5º da proposta possui destinação exclusiva para atendimento de passivos contingentes, riscos fiscais e eventos imprevistos, ou engloba também os recursos destinados às emendas parlamentares individuais impositivas? Em caso positivo, informar o valor reservado para cada finalidade.
6. Considerando que a LDO do exercício anterior continha previsão expressa de utilização da Reserva de Contingência para atendimento das emendas parlamentares impositivas (artigo 4º, §3º da Lei 6.498/2025), quais os fundamentos jurídicos, técnicos e orçamentários que motivaram a supressão desse dispositivo na proposta de LDO para o exercício de 2027?



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



7. Encaminhar cópia da memória de cálculo, estudos técnicos e documentos que embasaram a definição dos valores destinados às emendas parlamentares individuais impositivas na proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.
8. Qual o valor da Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2025 considerado pela Administração Municipal para fins de cumprimento do § 1º do artigo 120-A da Lei Orgânica Municipal e qual o respectivo valor das emendas parlamentares individuais dele decorrente?

Sala de Sessões, 15 de junho de 2026.

***Luciana Batista “Luciana do Lésio “  
Presidente***

***Theo Santos de Souza “Capitão Theo”  
Relator***

***Wellington Luis Cintra de Oliveira  
Membro***

*rvl*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=400THBXM40FV538H>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 400T-HBXM-40FV-538H**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Pedido de Informação Nº 125/2026 - PROTOCOLO: 3385/2026 - 12/06/2026 - 09:23 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 400T-HBXM-40FV-538H